

05 de setembro de 2012
017/2012-DN

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

Ref.: Alteração na Utilização da Taxa de Câmbio de Referência do Mercado a Vista (TCR) para a Taxa de Câmbio Referencial (TxC) no Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group.

A BM&FBOVESPA divulga a alteração na utilização da Taxa de Câmbio de Referência do Mercado a Vista (TCR) para a Taxa de Câmbio Referencial (TxC) no Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group (Contrato Futuro S&P 500), lançado pelo Ofício Circular 010/2012-DN, de 29/06/2012.

As demais especificações técnicas do Contrato Futuro S&P500 tiveram ajustes para contemplar a utilização da nova taxa e estão descritas nos documentos anexos a este Ofício Circular.

Atenciosamente,

Marcelo Maziero

Diretor Executivo de Produtos
e Clientes

Cícero Augusto Vieira Neto

Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária



Anexo I ao Ofício Circular 017/2012-DN

**CONTRATO FUTURO DE S&P 500 COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
REFERENCIADA NO PREÇO DO S&P 500 DO CME GROUP****1. Código de negociação**

- ISP

2. Horário de negociação

- Das 9h às 17h30, podendo ser alterado mediante comunicação prévia ao mercado.

3. Preço de ajuste diário

- Critérios para apuração disponíveis no site da BM&FBOVESPA:

www.bmfbovespa.com.br, em Home, Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Indicadores, Metodologia

4. Oscilação máxima diária

- Fica estabelecido o valor de 10% para mais ou para menos, aplicado sobre o preço de ajuste do dia anterior do vencimento negociado.
- Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação máxima diária será suspenso no último dia de negociação.
- A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação máxima diária de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso da sessão de negociação, mediante comunicado ao mercado com 30 minutos de antecedência.

5. Limite de posições em aberto por comitente ou grupo de comitentes atuando em conjunto

- Até 20% das posições em aberto por vencimento ou 5.000 (cinco mil) contratos, dos dois o maior.
- A BM&FBOVESPA poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

6. Apuração e divulgação da Taxa de Câmbio Referencial (TxC) das 16h

- Taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela BM&FBOVESPA para liquidação em 1 (um) dia:

www.bmfbovespa.com.br, em Home, Boletim, Indicadores, Outros Indicadores, Indicadores Financeiros, Taxas de Câmbio Referenciais

**Anexo II ao Ofício Circular 017/2012-DN****Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira
Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group
– Especificações –****1. Definições**Índice S&P 500:

Índice Standard and Poor's 500 – EUA.

Preço de ajuste (PA):

Preço de fechamento diário, expresso em pontos de índice, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações day trade.

Índice S&P 500 Futuro de liquidação (P):

Índice S&P 500 a vista no fechamento do último dia de negociação, apurado segundo as regras estabelecidas pelo CME Group através do Special Opening Quotation (SOQ) ou simplesmente, Cotação Especial de Abertura, que se refere à metodologia de apuração de preço do CME Group Standard and Poor's (S&P), capturando o valor de abertura das ações que compõem o Índice S&P 500 no dia do vencimento do contrato.

Taxa de Câmbio Referencial (TxC):

Taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela BM&FBOVESPA para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado via Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002, referenciado no Anexo III.

Dia útil:

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que ocorrer pregão na Bolsa. Para efeito de liquidação financeira e de atendimento à chamada de margem, considerar-se-á dia útil o dia que em que ocorrer pregão na Bolsa.

BM&FBOVESPA ou Bolsa:

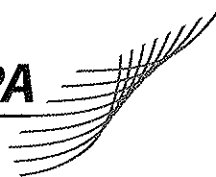
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

CME Group:

Chicago Mercantile Exchange Group

2. Objeto de negociação

Índice S&P 500.



017/2012-DN

.ii.

3. Cotação

A cotação dar-se-á em pontos do Índice sendo negociado com até duas casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

0,25 pontos do Índice.

5. Tamanho do contrato

Contrato Futuro de S&P 500 multiplicado pelo valor em USD de cada ponto sendo que, cada ponto será de US\$50 (cinquenta dólares dos EUA).

6. Último dia de negociação e data de vencimento

O último dia de negociação do contrato será a data de vencimento.

A data de vencimento do contrato será a terceira (3^o) sexta-feira do mês de vencimento que coincide com o vencimento no CME Group.

No caso de feriados ou dias em que não ocorrer pregão no CME Group na data de vencimento, o contrato terá como nova data de vencimento o dia útil posterior ao feriado daquele mercado ou dia útil por ela definido, seguindo as regras estabelecidas pelo CME Group.

Se nesse dia for feriado na Bolsa, a data de vencimento do contrato será o próximo dia útil após o feriado.

7. Meses de vencimento

Março, junho, setembro e dezembro.

8. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, de acordo com as seguintes fórmulas:

a. Ajuste das operações realizadas no dia:

$$AD_t = ((PA_t - PO) \times M \times TxC) \times N$$

b. Ajuste das posições em aberto no dia anterior:

$$AD_t = ((PA_t - PA_{t-1}) \times M \times TxC) \times N$$

Onde:

AD _t	=	valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";
PA _t	=	preço de ajuste do contrato, em pontos, na data "t" para o vencimento respectivo;
PO	=	preço da operação em pontos;
M	=	preço em dólares de cada ponto do Índice, estabelecido pela Bolsa;
N	=	número de contratos;
PA _{t-1}	=	preço de ajuste, em pontos, do dia útil anterior para o vencimento respectivo;
TxC	=	conforme definição do Item 1.



017/2012-DN

.iii.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e será debitado do vendedor. Caso o cálculo acima apresente valor negativo, o AD_t será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

9. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento as posições em aberto serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor do Índice S&P 500 Futuro de liquidação, conforme fornecido pelo CME Group.

O valor de liquidação de cada contrato será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (P \times M) \times TxC$$

Onde:

VL	=	valor de liquidação, em reais, por contrato;
P	=	Índice S&P 500 de liquidação, referente à data de liquidação do contrato;
M	=	Valor em dólares dos EUA do ponto de Índice, estabelecido pela Bolsa;
TxC	=	Conforme definição no parágrafo 1.

Os resultados financeiros da liquidação estarão disponíveis para movimentação no dia útil subsequente à data de vencimento.

10. Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o CME Group atrasar ou não divulgar o valor do Índice S&P 500 Futuro de liquidação (P) correspondente à data de vencimento do contrato, a Bolsa poderá, a seu critério:

- Prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial pelo CME Group ou;
- Encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste fornecido pelo CME Group; ou
- Utilizar como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entender ser não representativo o último valor de ajuste.

10.1 Em qualquer caso, a Bolsa poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira. Independentemente das situações acima descritas, a Bolsa poderá, a seu critério, liquidar as posições em aberto, a qualquer tempo, por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.



017/2012-DN

.iv.

10.2 O preço de liquidação do Índice S&P 500 (P) será calculado segundo as regras de Cotação Especial de Abertura, (SOQ), a ser fornecida pelo CME Group, respeitando a metodologia de cálculo do Índice S&P 500, que se baseia no valor de abertura das ações que compõem a carteira teórica do Índice, na data de vencimento do contrato. Para efeito de parametrização, no dia de vencimento o contrato expirará a partir do início da negociação do mercado regular no CME Group.

10.3 Para feriados ou dia em que não ocorrer pregão na Bolsa (Brasil), as seguintes regras serão utilizadas: a) se na **quinta-feira** antecedente ao dia do vencimento do contrato, o último dia de negociação será a sexta-feira do vencimento; e b) se na **sexta-feira**, dia do vencimento do contrato, o último dia de negociação será a quinta-feira que anteceder, tendo como preço de liquidação, o valor do Índice S&P 500 fornecido pelo CME Group.

10.4 Para feriados ou dia em que não ocorrer pregão nos EUA, na sexta-feira de vencimento do contrato, a seguinte regra será utilizada: o último dia de negociação será o próximo dia útil no mercado norte-americano, isto é, dia em que houver negociação regular na Bolsa.

11. Normas complementares

11.1 Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

11.2 De acordo com as normas de balanceamento da Standard & Poors USA, o Índice S&P 500 não possui prazo definido para a atualização de sua carteira teórica, no que se refere à escolha do ativo e de sua devida quantidade.

11.3 No caso de interrupções na negociação do Contrato Futuro de S&P 500 no CME Group, este irá comunicar à Bolsa imediatamente, a qual, a partir desta comunicação, interromperá a negociação do contrato também no Brasil.